



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2023**

***"INSERE ART. 40-A À LC 05 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997 DISCIPLINANDO A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE ADICIONAIS NO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 ANTES VEDADO PELA COMPLEMENTAR FEDERAL 173 DE 27 DE MAIO DE 2020"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** “Insere art. 40-A à LC 05 de 20 de janeiro de 1.997 disciplinando a contagem de tempo para fins de adicionais no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 antes vedado pela complementar federal 173 de 27 de maio de 2020”, com a seguinte redação:

**Art. 40-A** – Ultrapassado o período de 31 de dezembro de 2021 o período antes vedado temporariamente pela LC 173/2020 poderá ser contado para todos os servidores, conforme tempo de serviço, para os adicionais previstos na legislação municipal. (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, revogando o disposto em contrário.

**Art. 3º.** As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**